



DECRETO MUNICIPAL Nº 024 /2021 DE 04 de JUNHO DE 2021

Ementa: PRORROGA as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas no âmbito do Município de Jurema, em função do agravamento do contágio decorrente do novo coronavírus, e, atendendo novas recomendações do Decreto Estadual nº 50.778, até 13 de Junho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando, a necessidade de editar medidas mais restritivas no âmbito do Município de Jurema, diante do agravamento do contágio decorrente do novo coronavírus;

Considerando, a necessidade de adequar as medidas restritivas impostas pelo Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de junho de 2021;

Considerando, por fim, a indispensabilidade de se reduzir a velocidade de disseminação do vírus em nosso município, onde se tem verificado pontos de aglomeração de pessoas, especialmente nos finais de semana;

DECRETA:

Art.1º- Ficam prorrogadas até o dia 13 de junho de 2021 as regras complementares e mais restritivas relativas a atividades sociais e econômicas, estabelecidas no Decreto Municipal nº 022/2021 de 25 de maio de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

Art. 2º- No período compreendido entre 07 de Junho e 13 de Junho de 2021, no município de Jurema, fica vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial com exceção daquelas listadas no Anexo I.

§1º Incluem-se na vedação do *caput*, observado o disposto no Anexo I:

- I. Escolas, públicas e privadas;
- II. Escritórios comerciais e de prestação de serviços;



- III. Clubes sociais, esportivos e agremiações
- IV. Competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;
- V. Praças, academia da cidades, centro poliesportivo e quadras;
- VI. Comércio varejista não essencial, que não estejam no disposto no Anexo I.

§2º- Fica autorizado, para o atendimento em agências bancárias, lotéricas, correios e cartórios, mas estes devem seguir orientações sanitárias, como uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool em gel, e organização de filas com distanciamento entre as pessoas, preferencialmente na parte externa, controlando o acesso mínimo de pessoas, afim de evitar aglomeração na parte interna destes locais.

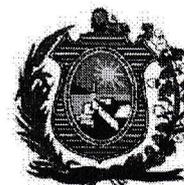
§3º As feiras livres continuam a seguir as orientações dispostas no Decreto Municipal 021/2021 de 24 de maio de 2021, prorrogadas até dia 13 de junho de 2021, só serão permitidas a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, de higiene pessoal, ou produtos voltados a alimentação animal, as demais restrições impostas pelo decreto supracitado continuam validadas, e apenas feirantes residentes no município de Jurema poderão comercializar seus produtos;

§4º As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, inclusive nos finais de semana, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais, e, as celebrações religiosas devem ser realizadas sem público, no período de 06 de junho de 2021 à 13 de Junho de 2021, sendo autorizadas apenas para a transmissão via rádio ou demais mídia no formato virtual.

§5º Fica autorizada a Secretaria de Assistência Social retornar as suas atividades presenciais, para atendimento de suas demandas de carácter essencial, devendo esta privilegiar o atendimento em formato on line ou através dos canais de atendimento, e manter as medidas sanitárias vigentes.

Art. 3º- Além deste disciplinamento específico, devem ser observadas as restrições abrangidas pelo Decreto 021/2021 de 24 de maio de 2021, que ficam prorrogadas até 13 de Junho de 2021.

Art. 4º- Atendendo ao disposto no Art 5º do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021, o Prefeito do Município atendendo novas recomendações do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, ficam PROIBIDAS as FOGUEIRAS comemorativas das festividades Juninas em todo Município de Jurema.



Art. 5º - Este Decreto passa a vigorar acrescido do Anexo II do Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de Junho de 2021, que disciplinou os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar, de forma presencial, e Anexo I deste Decreto, no período de 26 de maio a 13 de junho de 2021.

Art. 6º - A fiscalização destas medidas restritivas, será mantida como está sendo feita atualmente, com atuação conjunta de Órgãos municipais, Vigilância de Saúde, Ministério Público, Guarda Municipal e Polícia Civil e Militar, com previsão de responsabilização a quem descumprir as recomendações.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 07 de Junho de 2021.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Junho de 2021.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

-PREFEITO-

ANEXO I

ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 26 DE MAIO A 13 DE JUNHO DE 2021

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;

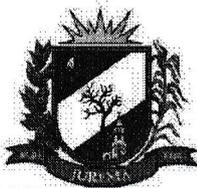
IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas



- dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - lojas de veículos e oficinas de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade drive thru, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XVI - imprensa;
- XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XX - atividades de construção civil;
- XXI - processamento de dados e call center ligados a serviços autorizados a funcionar;
- XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXIII - lojas de materiais e equipamentos de informática;
- XXIV - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- XXV - casas de ração animal e petshops;
- XXVI - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;
- XXVII - oficinas e assistências técnicas em geral;
- XXVIII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- XXIX - lojas de produtos de higiene e limpeza;
- XXX - depósitos de gás e demais combustíveis;
- XXXI - lavanderias;
- XXXII - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXIII - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;
- XXXIV - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXV - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;
- XXXVI - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;
- XXXVII - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e



transmissão de aulas pela internet, e o planejamento de atividades pedagógicas; As atividades administrativas e pedagógicas especificamente das Escolas da Rede Municipal de ensino serão disciplinadas pela secretaria de Educação Municipal.
XXXVIII - óticas.